

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,  
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

**ROGERIO BORBA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-107-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

# O TRÁFICO DE ANIMAIS NO BRASIL

**Daieny Stefane Durães de Amorim  
Paloma Karolayne Rodrigues Coelho**

## **Resumo**

Você sabe o que é tráfico de animais?

Caso não saiba, é o comércio ilegal de aves, répteis, primatas, entre outros animais que são sequestrados de seus habitats naturais, fazendo com que várias espécies corram risco de extinção, ou até mesmo sejam extintas.

De acordo com o § 3º do art. 29 da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), “são espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou em águas jurisdicionais brasileiras”.

Este comércio movimenta aproximadamente 20 bilhões de dólares por ano, sendo a terceira atividade clandestina que mais gera dinheiro de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas.

Os principais motivos pelo qual são retirados de seus ecossistemas para serem vendidos são: pesquisas científicas, para serem criados como animais domésticos e para virarem itens de colecionadores particulares.

Temos ainda a fauna doméstica que é assegurada pela LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 em seu § 2º, que diz que em caso de guarda doméstica dos animais silvestres que não estão sendo ameaçados de extinção o juiz pode deixar de aplicar a pena, ressaltando ainda que as aves em extinção são as mais caçadas por valerem mais dinheiro neste mercado ilegal.

Estes motivos são fúteis, intoleráveis, ignorantes, egoístas e totalmente ambiciosos, o que ameaça a sobrevivência e o equilíbrio dos ecossistemas, além das espécies que correm risco de extinção serem mais visadas, pois valem mais dinheiro no comércio clandestino.

Toda essa atividade ilegal afeta toda a sociedade, pois a fauna silvestre é um bem de uso trivial da população e essencial à qualidade de vida, além de que são propriedades do governo, como afirma o caput do art. 1º da Lei nº 5.197/67 (Código de Caça), que diz que o animal silvestre e os seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedade do Estado.

De acordo com Luís Paulo Sirvinskas (promotor de justiça criminal em SP), a quebra da

cadeia alimentar e da harmonia entre a fauna e a flora gera um processo de extinção gravíssimo, que afetará todos os seres vivos, incluindo o ser humano, e é o que o tráfico de animais está causando aos poucos em nosso ambiente.

A maneira em que estes animais são transportados é ainda mais revoltante. De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), aproximadamente 90% dos animais silvestres morrem antes de chegar ao seu infeliz destino, por estresse emocional de serem arrancados de suas famílias e casas, fome, sufocação, ferimentos na captura ou ao tentarem fugir, o descarte de algumas aves fêmeas na captura de seus filhotes e/ou seus ovos, além das condições absurdas e precárias que vão da captura até o transporte dos animais.

Erradicar totalmente o tráfico de animais, fazendo com que nenhuma espécie seja extinta ou corra risco de extinção, não causando assim um desequilíbrio em nossa fauna e qualidade de vida e nenhuma morte por motivo de pura ganância e egoísmo.

Podemos adotar algumas medidas, com a ajuda do governo para investir em agentes públicos para que tomem atitudes mais eficazes no combate ao tráfico dos animais, como atuar com mais rigorosidade na fiscalização e cargas de aviões, caminhões, entre outros veículos que podem ser usados para o transporte, além de legislações e punições mais severas; e com a ajuda da sociedade como não comprar objetos e bijuterias com penas ou pelos de animais, não comprar estes animais, educação ambiental e se ver alguma atividade suspeita ou maus tratos denunciar imediatamente a Linha Verde do Ibama (0800 618 080).

Tratando assim com rigorosidade quem se enquadrar no art. 29 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que diz que quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, deve cumprir a pena de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Existem obstáculos no combate ao tráfico de animais dentro de terras brasileiras além do que já foi dito anteriormente, mas também temos dados positivos e relevantes para a causa.

Com o exemplo de que em 19 de abril de 2018 a Polícia Ambiental de Guarulhos em São Paulo resgatou 562 animais vítimas do tráfico, mas ressaltando ainda mais os maus tratos que o transporte causa, 427 jabutis, 21 saguis, 2 falcões, 2 corujas, 87 iguanas e 23 pássaros estavam esmagados dentro de caixas de papelão, e tristemente 16 destes animais já estavam mortos quando os policiais chegaram, e felizmente os animais resgatados foram encaminhados para o Cras (Centro de Recuperação de Animais Silvestres), ressaltamos ainda que foi graças a uma denúncia anônima que os animais foram para um lugar seguro,

destacando novamente a importância do papel da sociedade em proteger nossos patrimônios ambientais.

Apesar da apreensão animadora muitos destes traficantes saem impunes, e este comércio cresce em nível global por ser muito visado pelos compradores e lucrativo, podemos destacar ainda que o Brasil é membro da CITES (Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ) pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que foi criada em 1973 com o objetivo de conservar e garantir a sobrevivência de qualquer animal que possa estar ameaçada pelo tráfico, mas infelizmente o governo não abraça a causa como deveria.

**Palavras-chave:** Fauna, Ambiente, Comércio, Animais, Tráfico

### Referências

BUCHERONI, Giulia. Onde está a fauna brasileira? Panorama do tráfico de animais revela futuro preocupante. G1, São Paulo, 24/06/2019 07h51. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2019/06/24/onde-esta-a-fauna-brasileira-panorama-d-o-traffic-de-animais-revela-futuro-preocupante.ghtml>. Acesso em: 06 de abril de 2020.

CERQUEIRA, Wagner e Francisco. Tráfico de Animais no Brasil. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/traffic-animais-no-brasil.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2020

GOMES, Severo Fagundes. LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967. Brasília, 3 de janeiro de 1967, 146º da Independência e 70º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm). Acesso em: 06 de abril de 2020.

Krause, Gustavo. LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 06 de abril de 2020

BORGES, Bárbara Teixeira. Combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil: análise sobre as fragilidades Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 06 abril 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51702/combate-ao-traffic-de-animais-silvestres-no-brasil-analise-sobre-as-fragilidades>. Acesso em: 06 abril 2020.

Scheffer, Gisele. Diálogos de Direito Animal. Tráfico de animais: uma atividade ilegal baseada no sofrimento. 2019 - Editora Canal Ciências Criminais.